



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.753 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

"Autoriza a permuta de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outros de propriedade de MARIA SAMPAIO XAVIER E OUTROS, com pagamento de diferença a maior a cargo da Municipalidade e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Parque das Nações, a saber: o lote 09 da Quadra "R" desse loteamento, que mede 10,00 m de frente para a Rua 13; igual medida nos fundos, confrontando com o lote 27; 25,00 m de um lado, confrontando com o lote 10; 25,00 m do outro lado, confrontando com o lote 08, totalizando a área de 250,00 m², conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, que fica fazendo parte integrante desta lei, avaliado em Cr\$ 2.007.016,10 (dois milhões, sete mil, dezesseis cruzeiros e dez centavos), por dois terrenos de propriedade de Maria Sampaio Xavier, Nadir Xavier Pinto, Rubens José Xavier, Odayr Antonio Xavier, Alvaro Xavier, Abigail de Lourdes Xavier, Marlene Xavier Ferraz da Silva, Vanderlei Xavier e Iolanda Maria Xavier Effore, situados no Bairro Santa Cruz, a saber, o imóvel de nº 641 (área 18) da Av. Francisco de Paula Leite, que mede 15,80 m de frente para a Av. Francisco de Paula Leite; 10,14 m do lado direito de quem da Avenida Francisco de Paula Leite olha, confrontando com a área 19, de propriedade de Antonio Carlos Borsari, deflete à esquerda confrontando com a área remanescente por 15,92 m, deflete à esquerda confrontando com a área 17 de propriedade de Luis Carlos Xavier por 11,85 m, encerrando a área de 174,27 m², onde se

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

encontra edificado um prédio residencial com 91,31 m²; o imóvel de nº 663 (área 20) da Av. Francisco de Paula Leite, que mede 9,54 m de frente para a Av. Francisco de Paula Leite, 11,98 m do lado em que divide com a área 21, de propriedade de Daniel Oliva e Maria Oliva Boccia, 9,63 m dividindo com a área remanescente e 11,10 do lado em que divide com a área 19, de propriedade de Antonio Carlos Borsari, encerrando a área de 108,54 m², onde se encontra edificado um prédio residencial com 62,36 m², conforme consta da matrícula 33.304 de 07 de novembro de 1989 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, Estado de São Paulo, avaliados em Cr\$ 7.652.530,20 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta cruzeiros e vinte centavos), imóvel este destinado ao alargamento da Av. Francisco de Paula Leite.

Art. 2º Em função da diferença de valores existente entre o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e os imóveis de propriedade de Maria Sampaio Xavier e Outros, deverá a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, efetuar a reposição em dinheiro do valor correspondente a essa diferença, ou seja, da quantia de Cr\$ 5.645.514,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e catorze cruzeiros), em favor dos permutantes Maria Sampaio Xavier e Outros, no ato da lavratura de escritura pública de permuta.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 4º A escritura pública de permuta deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos
26 de novembro de 1991.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal